



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2020-JF/SE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DE SERGIPE, E O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, OBJETIVANDO A DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETUADAS COM PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIÇOS CEDIDOS.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, inscrita no CNPJ nº. 05.426.567/0001-48, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Bairro Capucho, Aracaju/SE - CEP 49.080-902, doravante denominada ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo Juiz Federal **RONIVON DE ARAGÃO**, Diretor do Foro, nomeado pelo Ato nº 103, de 27/03/2019, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, disponibilizado no Diário Eletrônico Administrativo TRF5 nº 58.0/2019, de 27/03/2019, matrícula nº JU109, no uso de suas atribuições, e do outro lado o Estado de Sergipe, por meio do Ministério Público do Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº. 13.168.687/0001-10, com sede na av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505, Bairro Capucho, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, CEP: 49081-010, Aracaju/SE, daqui por diante denominado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pelo Procurador de Justiça **EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES**, Procurador-Geral de Justiça, CPF nº 235.511.435-87, RG nº 511902-SSP/SE, no uso de suas atribuições, ajustam entre si a celebração do presente CONVÊNIO, o qual será regido pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pela Lei nº. 8.112/1990, Lei nº. 11.416/2006, Resolução nº. 5/2008 do Conselho da Justiça Federal (CJF) e, no que couber, pelo preceituado na Lei nº. 8.666/1993; mediante as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade formalizar os procedimentos a serem observados para reembolso das despesas realizadas pelo ÓRGÃO CEDENTE com o pagamento da remuneração do cargo efetivo ou emprego público aos servidores requisitados pelo CESSIONÁRIO, para o exercício de função comissionada.

1.2 Os servidores serão cedidos sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens dos seus cargos efetivos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REEMBOLSO

2.1 O reembolso contemplará o ressarcimento das despesas efetivas do ÓRGÃO CEDENTE relativas aos valores correspondentes à remuneração do cargo efetivo ou emprego público e encargos sociais referentes aos servidores cedidos, mediante documento específico.

2.2 A remuneração decorrente da cessão do servidor para o exercício de função será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, tornando-se este igualmente responsável pelos encargos previdenciários e por aqueles decorrentes do Regimento Interno de Pessoal do cedente, durante o período em que os servidores cedidos estiverem a serviço do cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

3.1 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

3.1.1 Encaminhar ao ÓRGÃO CESSIONÁRIO documento demonstrativo do valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e por servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento devido.

3.1.2 Informar, no supracitado documento, o CNPJ e o número da conta bancária para crédito.

3.2 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

3.2.1 Providenciar o efetivo reembolso, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o mês seguinte ao do recebimento do documento demonstrativo enviado pelo ÓRGÃO CEDENTE.

3.2.2 O ressarcimento deverá ser efetuado pelo Cessionário na seguinte Conta Corrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE (047) – Agência 14– Tipo 24 – Conta nº 406.518-5.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

4.1 Caberá aos setores de controle de pessoal dos convenentes o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de tomar as providências necessárias para a formalização das renovações e alterações do quadro de servidores cedidos.

4.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos Convenentes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

5.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio terá prazo de vigência de 4 (quatro) anos, compreendendo o período de 29/10/2020 a 28/10/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas mediante disponibilização de dotação orçamentária específica e de recursos financeiros a serem repassados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

8.1 Para o presente exercício, o valor estimado do ressarcimento de despesas de pessoal requisitado do órgão cedente é de R\$ 5.256,20 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) mensais, em razão da cessão do(s) servidor(es) especificado(s) no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Este instrumento de Convênio será publicado pelo CESSIONÁRIO, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 61 da Li nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir questões oriundas deste Convênio será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de Sergipe, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

RONIVON DE ARAGÃO

Juiz Federal - Diretor do Foro

EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Servidor(es) do Ministério Público do Estado de Sergipe cedido(s) à Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe:

1. MÁRCIO MATOS LIMA BARRETO

Cargo: Técnico do Ministério Público - Manutenção e Suporte de Equipamentos de Informática e Softwares



Documento assinado eletronicamente por **RONIVON DE ARAGÃO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**, em 09/10/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES, Procurador**, em 15/10/2020, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1769701** e o código CRC **F95C4FCD**.

0000902-95.2020.4.05.7300

1769701v2